

SEI_1080.01.0041049_2025_18

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

348

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

3

TEMPO

8min 33s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	57, 73	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	57, 73	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	206	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	57, 73	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	206	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

alienação fiduciária 2

Página 57 · score 100.0 · ocr

[illegible]

1 " TFF FF FF FE N = — nn) ESCLARECIMENTOS: é . o : e |. à A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE
PREFIXADOS: >. E CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA
PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. É B) ENCARGOS PÓS-
FIXADOS - BASE TR: | á PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO
PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS bo
CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A
DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA FE PRESTAÇÃO. q SACP - CASO O
DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL
+ JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE " O- INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO bE:
CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO
ATÉ O S VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. so. . C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: LV Cr gn
Dee RO 2 3 REIS AR : PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO
PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS
CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF.. SOMENTE SOBRE A
PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERA

[illegible]

Num. 9448944889

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

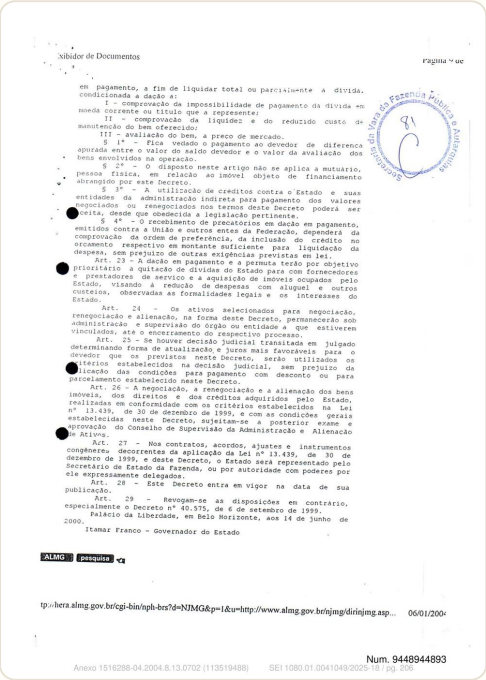
liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

4 D o NS :Xibidor de Documentos Fagina v oe em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente à dívida, azettca E: condicionada à dação a: | a emma de I - comprovação da impossibilidade de pagamento ca divida em E NA moeda corrente ou título que à represente; DE e II - comprovação ca liquidez e do reduzido custe de SE LA 4o manutenção do bem oferecido; VE é III — avaliação do bem, a preço de mercado. SÊ À S 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença sã FE àapurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos Te FE JJ bens envolvidos na operação. ENS FÊ | S\$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, Rs se O ° pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento [Ss or e abrangido por este Decreto. | S 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas ' entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser " &Q--:--: desde que obedecida à legislação pertinente. ' | ? S 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra à União e outros entes da Federação, dependerá da ? comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçament



penhora

Não encontrado neste documento.